



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



Id:OF8BD41323C423C7



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



**CONSIDERANDO** que o tempo hábil anteriormente referido é o período anterior a data de 11 de janeiro de 2003, data em que o novo Código Civil de 2002 entrou em vigor, um ano após sua publicação;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que dispõe sobre a regulamentação da (o) s Enfiteuses/Aforamentos constituídos sobre os imóveis urbanos no Estado do Piauí até a data de vigência do Código Civil de 2002;

**CONSIDERANDO** que o Art.2º do Provimento nº 10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe de forma expressa que os registros que forem realizados sem a devida obediência ao preceituado no referido Provimento, bem como ao disposto na legislação registral em geral, não terão validade jurídica e nem poderão ser opostos para fins de aquisição de direito;

**CONSIDERANDO** que os imóveis frutos de Cartas de Aforamento nº 43; 93; 94 e 95 ; registradas em nome da Águas e Esgoto do Piauí S/A-AGESPISA, no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, são oriundas de Carta de Aforamento expedidas em 05 de julho de 2002 e 19 de setembro de 2002, depois da vigência do Código Civil de 2002, contrariando a legislação pátria vigente que proíbe expressamente tal ato.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Declaram-se nulo de pleno direito os atos administrativos praticados Município de Eliseu Martins que ensejaram as Cartas de Aforamento nº 43; 93; 94 e 95 registradas em nome da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, oriundas de Carta de Aforamento expedidas em 05 de julho de 2002 e 19 de setembro de 2002, depois da vigência do Código Civil de 2002, que extinguiu a Enfiteuses/Aforamentos.

**Art. 2º** Os imóveis cujas matrículas foram declaradas nulas de pleno direito no Art. 1º deste Decreto, retornarão a propriedade do seu proprietário imediatamente anterior ao ato do registro anulado com este Decreto, cujo legítimo e real proprietário, consoante os registros encontrados no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, é o Município de Eliseu Martins.

**Art.3º** Com a anulação da matrícula dos imóveis mencionados no Art.1º deste Decreto e considerando a notória ilegalidade que foram realizadas as referidas escrituras no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, contrariando o Código Civil de 2002, a Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/1973, e o Provimento nº 10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é que a Água e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, deverá de imediato desocupar os referidos imóveis a fim de que o legítimo proprietário possa imitir-se na posse, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis

**Art.4º** Após a publicação do presente Decreto, deverá ser enviada cópia deste para o Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, para que seja realizado o imediato cancelamento das matrículas dos imóveis mencionados no Art. 1º deste Decreto, haja vista a patente ilegalidade com que as referidas matrículas foram constituídas, com cópia para Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eliseu Martins - PI, 18 de novembro de 2022.

*Aldimar de Sousa Dias*  
Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal de Eliseu Martins - PI

**DECRETO nº 030/2022**

*Ratifica a aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira do Município de Eliseu Martins e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que foi realizada a Chamada Pública nº 002/2018 com o fim de obter proposta para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse com o objetivo de obter interessados a realizar o Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira - EVTF dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que foi selecionada a empresa MLL, com 26.572.559/0001-80, a qual apresentou em Audiência Pública o EVTF, tendo sido corroborado em inteiro teor pela Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 034/2018 e pela composição do Conselho Gestor do referido ano;

**CONSIDERANDO** que a ata da Audiência Pública foi 31 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que o estudo acima indicado foi atualizado pela mesma empresa e que a atual Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 003/2022 ratificou a referida atualização e foi referendado pela atual composição do Conselho Gestor;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado os Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira - EVTF realizada pela empresa MLL, CNPJ nº 18.754.547/0001-80 em grau de elaboração, revisão e atualização, em observância e consonância com os termos da Chamada Pública nº 002/2018.

**Art. 2º** Fica autorizado a utilização do EVTF para servirem de embasamento para as ações de política pública municipal nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Art. 3º** Fica estabelecido a aprovação no valor de R\$ 140.000,40 (Cento e Quarenta Mil Reais e Quarenta Centavos) em favor da empresa MLL, CNPJ nº 26.572.559//0001-80, a título de ressarcimento do trabalho de elaboração, revisão e atualização do EVTF;

**Art. 4º** Fica autorizado a participação da referida empresa em certame licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 06/2018 e Decreto Federal nº 8.987/1995

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

*Aldimar de Sousa Dias*  
Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal